

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA CELG LTDA.

TÍTULO I DA COOPERATIVA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º Na forma da Lei e pelos princípios e normas de autogestão adotados pelo Sistema Cooperativista Brasileiro, constituiu-se esta Cooperativa sob a denominação de Cooperativa de Crédito dos Empregados da Celg Ltda., neste Estatuto simplesmente designada "*Cooperativa*".

CAPITULO II DA NATUREZA

Art. 2º A Cooperativa de Crédito dos Empregados da Celg Ltda., é uma cooperativa de economia e crédito mútuo, singular, de responsabilidade limitada, sem objetivo de lucro, sendo uma sociedade de pessoas que se regerá pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às sociedades cooperativas, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

CAPITULO III DA SEDE, ADMINISTRAÇÃO E FORO

Art. 3º A sede, administração e foro da Cooperativa é em Goiânia, no Estado de Goiás, com endereço na Rua 2 nº 505 Qd. A-37, Ed. Gileno Godoi, sala S-03, Jardim Goiás, CEP 74.805-180.

Parágrafo Primeiro. Cabe ao Conselho de Administração alterar o endereço da *Cooperativa*, respeitados a sede e o foro definidos neste artigo, depositando a competente ata contendo a deliberação na Junta Comercial do Estado de Goiás, com a devida comunicação ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo. A primeira Assembléia Geral Extraordinária convocada para alteração do presente Estatuto deverá homologar a mudança do endereço de que trata o Parágrafo anterior, com a inserção do novo endereço no caput deste Artigo.

CAPÍTULO IV DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 4º O prazo de duração da *Cooperativa* é indeterminado.

CAPÍTULO V DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 5º A área de ação e de admissão de associados da *Cooperativa* é limitada às possibilidades de reunião, controle, operação e prestação de serviço.

Parágrafo Único. A área de ação da *Cooperativa* circunscrever-se-á aos Municípios de ANÁPOLIS; APARECIDA DE GOIÂNIA; ARAGOIÂNIA; BELA VISTA DE GOIÁS; BONFINÓPOLIS; GOIANÁPOLIS; GOIÂNIA; GOIANIRA; GUAPÓ; HIDROLÂNDIA; INHUMAS; NERÓPOLIS; SENADOR CANEDO; TEREZÓPOLIS DE GOIÁS E TRINDADE.

CAPÍTULO VI DO OBJETO SOCIAL

Art. 6º A *Cooperativa*, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo:

I - proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos associados por meio de suas atividades específicas;

II - prestar serviços inerentes às atividades específicas de instituição financeira;

III - promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus dirigentes, associados, seus familiares e empregados.

CAPÍTULO VII DAS OPERAÇÕES

Art. 7º A *Cooperativa*, para consecução de seus objetivos, poderá praticar todas as operações típicas de sua modalidade social, consistentes em:

- I. Captação de recursos:
 - a) exclusivamente de associados, oriundos de depósitos à vista e depósitos a prazo sem emissão de certificados;
 - b) de instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, na forma de empréstimos, repasses, refinanciamentos e outras modalidades de operações de crédito;
 - c) de qualquer entidade, na forma de doações, de empréstimos ou repasses, em caráter eventual, isentos de remuneração ou a taxas favorecidas.
- II. Concessão de créditos, exclusivamente a seus associados, incluídos os membros de órgãos estatutários, nas modalidades de :
 - a) desconto de títulos;
 - b) operações de empréstimos e de financiamento;

- c) repasses de recursos oriundos de órgãos oficiais e entidades mencionadas no item I;
- III. Aplicações de recursos no mercado financeiro, inclusive depósitos a prazo com e sem emissão de certificado, observadas as eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;
- IV. Prestação de serviços:
 - a) de cobrança, de custódia, de correspondente no País, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros e sob convênio com instituições públicas e privadas, nos termos da regulamentação aplicável;
 - b) a outras instituições financeiras, mediante convênio, para recebimento e pagamento de recursos coletados em vistas a aplicação em depósitos, fundos e outras operações disponibilizadas pela instituição conveniente, observados os critérios operacionais e registros contábeis conforme a regulamentação em vigor;
 - c) outros previstos na regulamentação em vigor.
- V. formalização de convênios com outras instituições financeiras com vistas a:
 - a) obter acesso indireto à conta Reservas Bancárias, na forma da regulamentação em vigor;
 - b) participar do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis (SCCOP);

Parágrafo Primeiro. Na captação de recursos na forma do inciso I, alínea “a”, a *Cooperativa* certificará o associado, mediante documento formal, de que os depósitos não contam com garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC), ou de que contam com garantia de Fundo Garantidor próprio ou do Sistema a que esteja associada, na hipótese de sua instituição.

Parágrafo Segundo. A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

Parágrafo Terceiro. As operações de crédito ativas serão realizadas com observância:

- I - do prazo mínimo legal de carência, contados da data da respectiva admissão;
- II - da exigência das garantias adequadas e suficientes do mutuário;
- III - das normas regulamentares; de boa gestão; segurança operacional e as específicas de cada tipo de operação.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 8º O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

SEÇÃO 1 DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS

Art. 9º Serão levantados balanços em 30 de junho e 31 de dezembro e balancetes mensais ou quando necessários, que deverão refletir com clareza a situação patrimonial e as mutações ocorridas no período ou no exercício social.

SEÇÃO 2 DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Art. 10. Do resultado do exercício, a cada caso, ter-se-á:

I - a sobra líquida, que será o remanescente do resultado de cada exercício, após deduzidos previamente os fundos e demais provisões legais;

II - a perda, em decorrência da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

SEÇÃO 3 DA DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS OU RATEIO DAS PERDAS

Art. 11. O resultado, sobra ou perda, será distribuído entre os associados, proporcionalmente à média dos saldos diários, no exercício, das contas:

I - conta de depósitos de cada associado;

II - conta de empréstimos ou encargos financeiros pagos nas operações creditórias de cada associado.

Parágrafo Primeiro. As sobras líquidas poderão ser transformadas em novas quotas partes de capital social, a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. As perdas, ou o seu remanescente, após deduzidas do fundo de reserva, serão rateadas entre os associados na forma deste artigo, excluindo-se o inciso I.

Parágrafo Terceiro. O rateio do resultado será efetuado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo máximo de 6 (seis) meses da data em que for declarado.

Parágrafo Quarto. As sobras somente serão distribuídas ou as perdas rateadas aos associados uma vez por ano, após o encerramento do balanço realizado no último dia do mês de dezembro de cada ano, e após aprovação pela Assembléia Geral.

Parágrafo Quinto. Para amortizar ou liquidar débito de qualquer origem, a *Cooperativa* poderá reter parte ou o montante das sobras a que tenha direito associado inadimplente.

Parágrafo Sexto. Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, são distintos entre si, sendo submetidos, separadamente, à decisão da Assembléia Geral.

SEÇÃO 4 DA DESTINAÇÃO DAS SOBRAS

Art. 12. Das sobras apuradas ao final de cada exercício social serão, antes de qualquer outra destinação, subtraídos os valores destinados aos seguintes fundos:

I - 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

III - 10% (dez por cento) para aumento de Capital, rateados na forma do artigo 11 e incorporados às respectivas contas, sendo as frações de quotas partes imediatamente transferidas ao Fundo de Reserva.

Parágrafo Único. O saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral, para a sua distribuição, na forma do Artigo 11.

SEÇÃO 5 DOS FUNDOS

Art. 13. O Fundo de Reserva, constituído de acordo com o inciso I do artigo 12, destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo Único. Além do percentual do inciso I do art. 12, apurado no balanço do exercício, revertem-se em favor do Fundo de Reserva:

I - os auxílios e doações sem destinação específica;

II - as rendas não operacionais.

Art. 14. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), constituído de acordo com o inciso II do artigo 12, destina-se à capacitação, educação cooperativista e à assistência aos associados, seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro. Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Segundo. A regulamentação do uso do FATES constará de Resolução do Conselho de Administração.

Art. 15. A Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando-se o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO

Art. 16. O ingresso e permanência no Quadro Social da *Cooperativa* é livre a todos aqueles que desejarem utilizar os serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único. O número mínimo de associados será aquele definido em lei e será ilimitado quanto ao máximo.

CAPÍTULO II DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 17. Podem associar-se à *Cooperativa*:

I- Pessoa física:

- a) que seja empregado(a), diretor(a) ou conselheiro(a) da Companhia Celg de Participações-CELGPAR; de sua subsidiária; controlada ou da ELETRA - Fundação Celg de Seguros e Previdência, e tenha domicílio na área de ação da *Cooperativa*;
- b) empregado(a) da *Cooperativa*; de entidade a ela associada e daquela de cujo capital a *Cooperativa* participe, que não atenda os demais requisitos necessários à associação;
- c) aposentado que, quando em atividade, atendia as condições da alínea "a";
- d) pais, cônjuge, companheiro(a), filho(a) e pensionista de associado vivo ou falecido.
- e) prestador(a) de serviços em caráter não eventual às entidades associadas à *Cooperativa* ou àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente ou à própria *Cooperativa*.

II- Pessoa Jurídica, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 18. Não pode pertencer ao Quadro Social da *Cooperativa* pessoa que exerça qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com seus objetivos.

Parágrafo Primeiro. O associado que mantém, ou venha estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e de ser votado em deliberações eleitorais destinadas a provimento de cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal da *Cooperativa* e de votar nas deliberações sobre prestação de contas da administração, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego, resguardado o direito de participação nas Assembléias Gerais e de voto nas demais deliberações.

Parágrafo Segundo. O empregado associado será automaticamente excluído do Quadro Social, por ocasião do rompimento do vínculo trabalhista, caso não atenda os demais requisitos de permanência na *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 19. São direitos dos associados:

I - tomar parte nas Assembléias Gerais da *Cooperativa*, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações;

II - propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou as Assembléias Gerais, medidas de interesse da *Cooperativa*;

III - demitir-se da *Cooperativa*, quando lhe convier;

IV - obter informações sobre a posição de seus débitos e créditos;

V – obter informações sobre as atividades da Cooperativa, consultando na Sede desta os livros, relatórios de controles internos e demonstrativos contábeis que devem estar à sua disposição a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária;

VI - votar e ser votado para cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal da *Cooperativa*, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 18;

VII - realizar com a *Cooperativa* as operações que constituam seu objeto;

VIII – participar do rateio das sobras líquidas apuradas no resultado, na forma determinada por este Estatuto.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 20. São deveres e obrigações dos associados:

I - cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de Resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e Assembléias Gerais;

II - satisfazer, pontualmente, seus compromissos assumidos perante a *Cooperativa*;

III - zelar pelos interesses econômicos e políticos da *Cooperativa*;

IV - não desviar aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*;

V - permitir ampla fiscalização da *Cooperativa* sobre a aplicação de recursos obtidos para fins específicos, objetivando garantir a observância de compromisso contratual e regulamentação oficial;

VI - depositar preferencialmente na *Cooperativa* seus numerários e economias;

VII - participar, ativamente, da vida societária da *Cooperativa*;

VIII – participar do rateio das perdas apuradas no resultado, na forma determinada por este Estatuto;

IX - atualizar anualmente ou quando for solicitado, seu cadastro pessoal junto à *Cooperativa*.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela *Cooperativa*, perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício social em que se deu o desligamento, sem prejuízo da

responsabilidade, perante a *Cooperativa*, prevista nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo Primeiro. Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas partes que subscreverem, pelas obrigações contraídas pela *Cooperativa* em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez oferecidas pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo. O associado que der causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis responderá com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento da respectiva quantia.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 22. Para adquirir a qualidade de associado da *Cooperativa*, a pessoa física ou jurídica interessada e enquadrada nas condições do Art. 17, deverá:

I - apresentar proposta e todos os documentos exigidos pelo Regimento Interno e aqueles que o Conselho de Administração da *Cooperativa* vier a julgar necessários;

II - ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração da *Cooperativa*;

III - subscrever e integralizar as quotas partes de Capital Social na forma prevista neste Estatuto;

IV - assinar o livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração da *Cooperativa* poderá recusar a admissão de candidato a associado, quando:

a) existir impossibilidade técnica da prestação de serviço;

b) não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da *Cooperativa*.

Art. 23. O associado que se demitir e em pedindo sua readmissão após receber o seu capital atualizado, no todo ou em parte, na hipótese de sua readmissão deverá subscrever e integralizar tantas quotas partes quantas recebera por ocasião de sua demissão.

CAPÍTULO VII DA DEMISSÃO

Art. 24. A demissão de associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Cooperativa, que a submeterá à apreciação do Conselho de Administração, em sua primeira reunião.

Parágrafo Único. A demissão de que trata este artigo formalizar-se-á com a respectiva averbação no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo associado demissionário e pelo Presidente da *Cooperativa*.

CAPÍTULO VIII DA ELIMINAÇÃO

Art. 25. A eliminação do associado, aplicada em virtude de infração da lei e deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, que deverá comunicar ao infrator os motivos que determinaram a instauração do processo.

Parágrafo Primeiro. O associado infrator, após o recebimento da comunicação, terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, protocolar na secretaria da *Cooperativa* defesa dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Julgadas satisfatórias as alegações da defesa, encerra-se o processo de eliminação.

Parágrafo Terceiro. Julgadas improcedentes as razões de defesa o associado infrator será eliminado do quadro social da Cooperativa, devendo o mesmo ser comunicado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua ciência, interpor recurso para a próxima Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto. A comunicação de que trata os parágrafos anteriores será feita de forma a comprovar a data de recebimento.

Parágrafo Quinto. Os motivos que determinarem a eliminação de associado deverão constar dos termos da decisão e registrados no livro ou fichas de matrícula, devendo estes ser assinados pelo Presidente.

Art. 26. Além de outros motivos, será passível de eliminação pelo Conselho de Administração da *Cooperativa*, o associado que:

I - praticar atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do Quadro Social;

II - ocasionar danos morais à *Cooperativa* ou aos seus associados, ao deixar de cumprir deliberadamente os compromissos assumidos por ele perante a *Cooperativa* e aqueles assumidos em seu nome pela *Cooperativa*, com entidades públicas ou privadas;

III - levar a *Cooperativa* a adotar medidas judiciais para obter o cumprimento de obrigações contraídas pelo associado ou pela *Cooperativa* em seu nome;

IV - vier a enquadrar-se na proibição do artigo 18 deste Estatuto.

CAPÍTULO IX DA EXCLUSÃO

Art. 27. A exclusão de associado será feita:

I - por sua morte;

II - por dissolução da pessoa jurídica;

III - por incapacidade civil não suprida;

IV - por extinção da relação de emprego com a *Cooperativa* e demais entidades previstas no Art. 17, no caso de empregado associado;

V - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo Único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II, III e IV será automática e a do inciso V, por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO

Art. 28. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa:

I - pela própria pessoa física associada com direito a votar;

II - pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar;

III - pelo inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.

Parágrafo Primeiro. Para ter acesso ao local de realização das Assembléias Gerais, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar sua credencial e assinar o livro de presença.

Parágrafo Segundo. Não é permitido o voto por procuração.

Parágrafo Terceiro. Cada associado presente, quer seja pessoa física ou jurídica, só terá direito a um único voto.

CAPÍTULO XI DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 29. A *Cooperativa* poderá organizar o seu Quadro Social em grupos ou atividades setoriais, distritais, municipais, regionais, especiais, transitórias ou não, visando promover a plena integração dos associados à vida societária.

Parágrafo Primeiro. O Regimento Interno disporá sobre a organização do Quadro Social da *Cooperativa*, e especificará a sua natureza, seu objetivo, sua composição, seus coordenadores e respectivos mandatos, seu funcionamento e suas reuniões.

Parágrafo Segundo. Os grupos de que trata este artigo são, funcional e hierarquicamente, órgãos assessores da administração da *Cooperativa*, sem poderes executivos ou de deliberação.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DO CAPITAL MÍNIMO

Art. 30. O capital mínimo da *Cooperativa* é de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), e será ampliado nos prazos e valores determinados pelas normas emanadas do órgão oficial competente.

Parágrafo Único. O número mínimo de quotas partes "per capita", para composição do capital mínimo de que trata o "caput" deste artigo é de 100 (cem) quotas partes.

CAPÍTULO II DA QUOTA PARTE

Art. 31. O valor unitário da quota parte é igual a R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro. A quota parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada com terceiros nem dada em garantia a qualquer título.

Parágrafo Segundo. A transferência entre associados deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da *Cooperativa*.

Parágrafo Terceiro. As movimentações de quotas partes, subscrição, realização, transferência ou restituição previstas neste Estatuto serão sempre escrituradas em livro ou ficha próprios, ou por meios magnéticos e suas averbações, mediante os respectivos termos, conterão as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DA SUBSCRIÇÃO

Art. 32. O associado não empregado se obriga a subscrever quotas partes de capital social da *Cooperativa*, da seguinte forma:

I – ao associar-se, subscreverá no mínimo o valor correspondente às quotas partes de que trata o Parágrafo Único do Artigo 30;

II – mensalmente, para efeito de aumento de capital, o valor mínimo correspondente a 50 (cinquenta) quotas partes até atingir 800 (oitocentas) quotas partes.

Parágrafo Único. A Pessoa Jurídica de que trata o inciso II do artigo 17, ao associar-se, subscreverá no mínimo o valor correspondente a 500 (quinhentas) quotas partes e, mensalmente, para efeito de aumento de capital, o valor mínimo correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) quotas partes até atingir 5.000 (cinco mil) quotas partes.

Art. 33. Dispensado da subscrição de capital na forma do artigo 32, ao ser admitido, o associado empregado da *Cooperativa*, Pessoa Jurídica a ela associada e daquela de cujo capital participa direta ou indiretamente se obriga a subscrever quotas partes de capital social da *Cooperativa*, da seguinte forma:

I – no ingresso, o valor mínimo correspondente a 1% (um por cento) do seu salário bruto vigente, desprezadas as frações da unidade do padrão monetário.

II – mensalmente, para efeito de aumento de capital, o valor mínimo correspondente a 1% (um por cento) de seu salário bruto vigente, desprezadas as frações da unidade do padrão monetário.

Art. 34. O associado não poderá subscrever quotas partes de capital acima de 1/3 (um terço) do Capital Social da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV DA INTEGRALIZAÇÃO

Art. 35. As quotas partes de capital social deverão ser integralizadas em moeda corrente do país no ato da subscrição.

Parágrafo Único. Na integralização de capital com atraso ocorrerá juro compensatório no percentual de 24% (vinte e quatro por cento) ao ano.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 36. Dependendo do resultado do exercício e deliberação da Assembléia Geral da *Cooperativa*, poderá ser abonado juro remuneratório ao capital integralizado, obedecido o limite legal.

CAPÍTULO VI DA RESTITUIÇÃO

Art. 37. A retirada ou restituição de quotas partes de capital nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será feita após aprovação do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento.

Parágrafo Primeiro. A restituição de que trata este artigo será composta de capital efetivamente integralizado pelo associado, acrescido das sobras ou deduzido das perdas que tiverem sido registradas, de seus débitos junto à *Cooperativa*, bem como de débitos junto a terceiros que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade da *Cooperativa*, que se tornam automaticamente vencidos e exigíveis no acerto de contas.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, esta poderá restituí-las mediante critérios que, definidos pelo Conselho de Administração, resguardem a sua continuidade.

Art. 38. . Por iniciativa dos associados, poderão ser deferidos resgates eventuais de quotas de capital, de uma vez ou em forma de parcelas, preservado, além do número mínimo de quotas de que trata o Parágrafo Único do Art. 30 deste Estatuto, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação oficial em vigor, e a integralidade do capital e patrimônio líquido, desde que tais recursos tenham permanecido por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da *Cooperativa*.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 39. A *Cooperativa* exerce sua atuação e ação pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Ouvidoria.
- IV - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo e dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da *Cooperativa* e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro. Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após sua convocação.

Parágrafo Segundo. É da competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 41. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um associado convidado para Secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro. Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos um Vice-Presidente e na sua ausência, um associado indicado pelos presentes.

Parágrafo Segundo. Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado deste.

Art. 42. Os ocupantes de cargos administrativos e fiscais, bem como qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, fixação de honorários e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 43. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, assim como as demais matérias previstas no artigo 42 o Presidente da *Cooperativa*, logo após a leitura do relatório da

Administração, das peças contábeis, dos pareceres das auditorias interna ou externa e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar a reunião durante os debates e votação da matéria.

Parágrafo Primeiro. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo. O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembléia Geral.

Art. 44. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo Primeiro. Em regra, a votação será secreta, mas a Assembléia poderá optar pelo voto por aclamação, atendendo-se então a natureza da matéria examinada, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio ou folhas soltas a serem encadernadas na forma da lei, lida, aprovada e assinada pelos presentes ao final dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes, não sendo permitida a representação por mandatário.

Art. 45. A Assembléia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

SEÇÃO 2 DO QUORUM

Art. 46. O quorum da Assembléia Geral é o seguinte:

I - para instalação:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;

c) mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação;

II - para deliberação, mínimo de 10 (dez) associados desimpedidos para votação das respectivas matérias.

Parágrafo Único. Para efeito de verificação do "quorum" do inciso I deste artigo, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas no livro ou ficha de presenças.

SEÇÃO 3 DA CONVOCAÇÃO

Art. 47. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da *Cooperativa*.

Parágrafo Único. Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 48. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. A realização das Assembléias Gerais em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira é permitida, com intervalo mínimo de uma hora entre as convocações, quando não se alcançar o quorum mínimo previsto no artigo 46, devendo esta circunstância constar expressamente do Edital de Convocação e da respectiva ata.

SEÇÃO 4 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 49. No Edital de Convocação de Assembléia Geral deverá constar:

I - a denominação da *Cooperativa*, número do CNPJ/MF, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - a seqüência ordinal das convocações;

IV - a ordem-do-dia dos trabalhos, com a especificação precisa das matérias a serem examinadas;

V - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

VI - a data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro. O Edital será assinado:

a) pelo Presidente da *Cooperativa*, quando convocada na forma do “caput” do artigo 47;

b) por um membro do Conselho de Administração, ou pelo coordenador do Conselho Fiscal ou pelos 3 (três) primeiros signatários do documento que solicitou a convocação, conforme as hipóteses de convocação previstas no Parágrafo Único do Artigo 47.

Parágrafo Segundo. Os Editais de Convocação serão afixados em locais apropriados das dependências comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares, publicados em jornal de circulação regular e geral, editado ou não no município Sede da *Cooperativa* e, adicionalmente, divulgados pelos meios de comunicação disponíveis na localidade.

Parágrafo Terceiro. Em se tratando de Assembléia com eleição, do Edital de Convocação deverá constar o prazo para registro de chapa.

SEÇÃO 5 DA ORDINÁRIA

Art. 50. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos da Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório de gestão;

b) balanço patrimonial;

c) demonstração do resultado do exercício;

d) demais demonstrativos exigidos pelas normas de contabilidade;

II - destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas;

III - eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e anualmente, do Conselho Fiscal;

IV - fixação dos honorários dos cargos Executivos e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

V - fixação do percentual de juros remuneratórios do Capital integralizado, dependendo do resultado da *Cooperativa*, obedecido o limite legal;

VI - plano de atividade da *Cooperativa* para o exercício seguinte;

VII - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 52 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A aprovação do relatório, balanço e contas da Administração não desonera seus componentes de responsabilidade.

Parágrafo Segundo. Deverá constar do Edital de Convocação a indicação precisa das matérias de que trata este Artigo.

SEÇÃO 6 DA EXTRAORDINÁRIA

Art. 51. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 52. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto;

II- fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da Cooperativa;

IV- dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;

V - contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 53. A simples reforma do Estatuto não importa em mudança de objeto da *Cooperativa* que, quando motivo de deliberação, deve

figurar taxativamente na convocação, fazendo constar a indicação precisa da matéria.

SEÇÃO 7 DA PRÉ-ASSEMBLÉIA

Art. 54. A *Cooperativa* poderá realizar em períodos que antecedam às Assembléias Gerais, reuniões preparatórias, pré-assembléias, na sede ou em microrregiões de sua área de ação, para:

I - levantar sugestões para o plano de atividades da *Cooperativa*;

II - apresentar e esclarecer as peças que compõem a prestação de contas anual;

III - outros assuntos de interesse social.

Parágrafo Primeiro. As pré-assembléias serão convocadas pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração da *Cooperativa*, por meio de ampla divulgação, especificando as datas e locais de sua realização.

Parágrafo Segundo. A pré-assembléia terá caráter consultivo e preparatório das Assembléias.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A *Cooperativa* será administrada por um Conselho de Administração, composto de 9 (nove) membros, dos quais três são Executivos, um na função de Presidente, e outros dois na função de 1º e 2º Vices-Presidentes, todos eleitos exclusivamente entre associados pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, observadas as disposições do Capítulo V deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Não podem compor o Conselho de Administração os associados que não atenderem os requisitos enumerados no artigo 71.

Parágrafo Segundo. Os administradores da *Cooperativa* responderão solidariamente pelas obrigações por ela assumidas durante sua gestão, até que se cumpram, circunscrevendo-se a responsabilidade solidária ao montante dos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da *Cooperativa*, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Quarto. Cumprido o mandato, os membros do Conselho de Administração deverão protocolar na secretaria da *Cooperativa* cópia da última declaração do imposto de renda exigível pela legislação tributária e relação dos bens que possuírem na data do seu desligamento.

Art. 56. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, estando proibida a representação e sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o exercício do voto de qualidade;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, ou em folhas soltas a serem encadernadas, na forma da lei, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo Primeiro. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente, ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento, no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo Segundo. O substituto eleito na forma do parágrafo anterior exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Parágrafo Terceiro. Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o ano, após notificação expressa.

Parágrafo Quarto. Na vacância definitiva de cargos executivos, os mesmos serão preenchidos por membros do Conselho de Administração, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

Parágrafo Quinto. Nas ausências e impedimentos temporários do Presidente, será o mesmo automaticamente substituído pelo 1º

Vice Presidente e este, nas mesmas circunstâncias, será substituído pelo 2º Vice Presidente.

SEÇÃO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 57. Compete ao Conselho de Administração, nos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral:

I - aprovar o Regimento Interno da *Cooperativa*;

II - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na forma estabelecida pela Assembléia Geral;

III - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;

IV - contratar os serviços de auditoria independente;

V - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes, da contabilidade e demonstrativos específicos;

VI - formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos;

VII - determinar anualmente, o pagamento de juros ao capital integralizado, na forma estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária;

VIII - examinar e adotar providências sobre os relatórios de inspeção e auditoria da Central, informando a esta as medidas pertinentes;

IX - notificar os conselheiros que se enquadrarem na situação do Parágrafo Terceiro do artigo anterior;

X - atribuir complementarmente a competência individual dos Executivos, para administração da *Cooperativa*, definindo a sua área de ação, observadas as disposições dos artigos 61 e 62;

XI - deliberar sobre os demais assuntos de sua competência, previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 58. Afora as atribuições específicas contidas no Artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para

deliberar sobre todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações, dar garantias e empenhar bens e direitos, bem como para realizar a contratação de operações financeiras com instituições financeiras, oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das atividades dos associados.

Parágrafo Único. Para efetivação das operações citadas no “*caput*”, o Conselho de Administração tem poderes para autorizar os Executivos, em conjunto de dois, ou em conjunto com mandatário regularmente constituído, a assinar todos os instrumentos necessários aos processos operacionais da *Cooperativa*.

SEÇÃO 3 DOS CARGOS EXECUTIVOS

SUBSEÇÃO 1 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 59. Compete aos ocupantes dos cargos Executivos, atendidas as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração:

I - administrar os serviços e operações da Cooperativa;

II - contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, sempre em conjunto de dois, ou em conjunto com mandatário;

III – cumprir as normas e estabelecer procedimentos de controle das operações e serviços, observada a regulamentação oficial;

IV - elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o Regimento Interno;

V - contratar serviços e empregados, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal até segundo grau em linha reta ou colateral;

VI - promover, diretamente ou por meio de convênios com outras instituições, oficiais ou privadas, o treinamento dos administradores, fiscais e empregados da *Cooperativa*, bem como organizar encontros, seminários ou palestras para associados, visando tornar conhecido o crédito cooperativo e a conscientizá-los para a sua prática;

VII - decidir as propostas de crédito dos associados, obedecidas as normas gerais fixadas no Regimento Interno ou em Resoluções do Conselho de Administração, assim como em regulamentação oficial;

VIII - estabelecer as taxas de custeio para serviços extraordinários proporcionados pela *Cooperativa*;

IX - realizar contratos, convênios com órgãos oficiais ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou outras de interesse da *Cooperativa*;

X - exercer todas as demais atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 60. Além das atribuições específicas do Artigo anterior, cabe aos Executivos alienar ou empenhar bens e direitos, conforme deliberado pela Assembléia Geral e disciplinado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Cabe aos Executivos, em conjunto de dois, outorgar procuração a empregados para emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferências interbancárias de recursos, assinar recibos e dar quitação, bem como assinar correspondência e outros papéis.

Parágrafo Segundo. Os documentos emitidos por mandatários, constituídos na forma do parágrafo anterior, só terão validade se assinados em conjunto de dois.

Parágrafo Terceiro. Para a efetivação de representações judiciais e extrajudiciais fica os Executivos, em conjunto de dois, autorizados a outorgar procuração, pública ou particular, a profissional habilitado, empregado ou não, com os poderes específicos ao fim do mandato.

Parágrafo Quarto. A constituição de mandatário da *Cooperativa* será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo a procuração especificar a finalidade e o limite do mandato, exceto nos casos de representações judiciais e extrajudiciais, não sendo permitida outorga de poderes para atos de gestão.

SUBSEÇÃO 2 DAS ATRIBUIÇÕES DOS EXECUTIVOS

Art. 61. Ao Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;

II - representar a *Cooperativa*, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

a) relatório de gestão;
b) balanço patrimonial;
c) demonstração do resultado do exercício;
d) parecer do serviço de auditoria, quando houver;
e) parecer do Conselho Fiscal;

IV - em conjunto com um Vice-Presidente, assinar as Demonstrações Financeiras;

V - supervisionar todos os atos de gestão da *Cooperativa*;

VI - cumprir as normas e procedimentos de controle interno das operações e serviços;

VII - outras, conferidas pelo Regimento Interno e Resoluções do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Presidente é também responsável:

I - pelos procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03.03.1998, de que trata a Circular nº 2.852, de 03.12.1998, e outros normativos do Banco Central do Brasil, no âmbito da *Cooperativa*;

II - pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas sobre contabilidade e auditoria, de que trata a Circular nº 2.676, de 10.04.1996, e outros normativos do Banco Central do Brasil;

III - pela observância das normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos, de que trata a Resolução nº 2.025, de 24.11.1993, e normativos do Banco Central do Brasil.

IV – pela área central de risco de crédito; controle do risco de liquidez; apuração de limites e padrões mínimos; gerenciamento de risco do mercado; cadastro-informações ao Unicad; empréstimo e troca de títulos; contas de depósitos para investimentos e acordos para compensação no SFN.

Art. 62. A Vice-Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;

II - em conjunto com o Presidente, assinar documentos em nome da *Cooperativa*;

III - administrar diretamente os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pelo Conselho de Administração, obedecido o disposto no inciso seguinte;

IV - ao 1º Vice-Presidente compete supervisionar a área de Ouvidoria e exercer quaisquer outras funções, exceto a de administrador de recursos de terceiros;

V - ao 2º Vice-Presidente compete supervisionar a área de gerenciamento de risco operacional e as funções próprias de Secretaria.

CAPITULO IV DA OUVIDORIA

SEÇÃO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. A Ouvidoria tem por finalidade assegurar a observância das disposições legais e regulamentares atinentes aos direitos dos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela *Cooperativa*, e atuar como canal de comunicação entre esta e aqueles.

Parágrafo Único. A *Cooperativa* poderá firmar convênio com a CENTRAL à qual seja afiliada para fins de utilização de serviço de atendimento e assessoramento.

Art. 64. Compete ao Conselho de Administração designar o(a) Ouvidor(a) para um mandato coincidente com o seu, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro. A designação do Ouvidor recairá dentre associados da *Cooperativa*, com formação e experiência compatíveis com as atribuições a serem exercidas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo. A destituição do Ouvidor dar-se-á a qualquer momento a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de vacância do cargo de Ouvidor por destituição, renúncia, demissão, eliminação ou exclusão, será designado substituto imediatamente para completar o mandato em curso.

Art. 65. A *Cooperativa* disponibilizará condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, assegurando-se o acesso às

informações necessárias para a elaboração de resposta adequada à reclamação recebida e a qualificação de seus integrantes, visando-se uma atuação pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Art. 66. O 1º Vice-Presidente, na condição de supervisor da Ouvidoria, elaborará relatório semestral, na forma definida pelo Banco Central do Brasil, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, observado o disposto na legislação vigente.

SEÇÃO 2 DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 67. Constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos usuários de produtos e serviços da *Cooperativa*, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas unidades da estrutura organizacional;

II – prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, nunca superior a 30 (trinta) dias;

IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

V – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à Unidade de Auditoria Interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca de sua atuação, contendo as medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, decorrentes da análise das reclamações processadas.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo obrigatória a renovação de 2/3 (dois terços) de seus componentes, observadas as disposições do Capítulo V deste Estatuto.

Art. 69. O Conselho Fiscal rege-se pelas seguintes disposições:

I - Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um Secretário;

II - As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer dos membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

III - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais, poderão ser também convidados os Suplentes para assistir às reuniões, sem direito a voto;

IV - Na ausência do Coordenador ou Secretário, os trabalhos são dirigidos ou secretariados por substituto(s) escolhido(s) na ocasião;

V - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam de ata, lavrada no livro próprio ou em folhas soltas encadernadas na forma da lei e assinada em cada reunião pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Primeiro. Não podem compor o Conselho Fiscal os associados que não atendam os requisitos enumerados no artigo 71.

Parágrafo Segundo. O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Quarto. Perde automaticamente o cargo o Conselheiro Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o ano, após notificação expressa.

Parágrafo Quinto. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente da *Cooperativa* convocará Assembléia Geral para o devido preenchimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto. Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os efetivos, e em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão efetivados por ordem decrescente de idade.

SEÇÃO 2

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 70. Ao Conselho Fiscal compete:

I - exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da *Cooperativa*, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;

II - examinar e apresentar à Assembléia Geral parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências do órgão oficial competente, podendo-se valer de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias;

III - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, bem como à Assembléia Geral em assuntos que julgar graves ou relevantes;

IV - notificar Conselheiros Administrativos e Fiscais no caso de enquadramento na situação do Parágrafo Quarto do Artigo 69 e Parágrafo Terceiro do Artigo 56;

V - convocar Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, observadas as normas do artigo 47, Parágrafo Único;

VI - exhibir à CENTRAL, quando solicitados, os apontamentos, atas e pareceres para exame, no caso de estar filiada.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. São condições básicas para se eleger ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal da *Cooperativa*:

I - ser associado;

II - ser pessoa física, residente na área de ação da *Cooperativa*, que esteja em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários na data de convocação da Assembléia Geral de eleição, devendo ser atendidas as seguintes exigências:

a) ter reputação ilibada;

b) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a

propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

c) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições referidas no art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.041, de 28 de novembro de 2002, ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas.

d) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

e) não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado sociedade falida ou em regime de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos;

f) não ser parente de componente dos Conselhos de Administração e Fiscal, até segundo grau em linha reta e colateral;

g) não ser empregado de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal;

h) não ser cônjuge de candidato ou de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal;

i) não participar da administração de qualquer outra instituição financeira, não cooperativa;

j) não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira, não cooperativa;

l) não manter ou ter mantido vínculo empregatício com a *Cooperativa*, enquanto não aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

m) não exercer cargo público eletivo;

n) não ser inventariante ou representante de espólio de associado excluído;

o) ter mantido vínculo empregatício ou funcional com a Companhia Celg de Participações – CELGPAR; sua subsidiária; controlada ou com a ELETRA - Fundação Celg de Seguros e Previdência por no mínimo 5 (cinco) anos;

p) ter capacitação técnica comprovada no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de tecnologia da informação, atuarial, de auditoria ou na participação em cursos promovidos por entidades filiadas ao Sicoob.

Parágrafo Único. Para exercer cargo Executivo, além dos requisitos citados nas alíneas do caput, devem os associados interessados ter formação de 3º grau.

Art. 72. Os atos do processo eleitoral realizam-se nos prazos prescritos neste Capítulo. Quando este for omissivo, o Coordenador da Comissão Eleitoral os determinará, tendo em conta a complexidade do ato a ser praticado.

SEÇÃO 2 DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 73. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão constituída pelo Conselho de Administração e composta de 3 (três) membros.

Parágrafo único. Nenhum dos participantes da Comissão poderá estar concorrendo ao pleito.

Art. 74. A Comissão Eleitoral será instalada na data da publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral de eleição.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião escolherá, dentre seus componentes, um coordenador.

Art. 75. Compete a Comissão Eleitoral, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno:

I - receber e apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;

II - encaminhar os eventuais recursos à Assembléia Geral;

III - coordenar, na Assembléia Geral, o processo de votação e apuração das eleições.

SEÇÃO 3 DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 76. O registro de candidaturas se fará mediante inscrição de chapa completa para:

I- Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Entender-se-á por chapa completa aquela que apresente candidatos em número legal e estatutário para compor cada Conselho, porém, de forma conjunta.

Parágrafo Segundo. O pedido de registro de chapa se fará mediante formulário apropriado e fornecido pela *Cooperativa*, subscrito pelos respectivos candidatos e nele constará obrigatoriamente, o cargo pleiteado, o nome e número de matrícula de cada candidato, o período de mandato e a data do pedido.

Parágrafo Terceiro. O formulário referido no Parágrafo Segundo, juntamente com os documentos exigidos na forma do Parágrafo Quarto, deverá ser entregue e protocolado na sede da *Cooperativa*, até às 16 (dezesseis) horas, do décimo dia corrido, contado a partir do dia seguinte à publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral para eleição.

Parágrafo Quarto. Anexos ao formulário referido nos Parágrafos 2º e 3º, deverão ser apresentados os seguintes documentos referentes a cada um dos candidatos:

a) cópia da última declaração do imposto de renda;

b) declaração de que não são pessoas impedidas por lei e por este Estatuto, na forma do artigo 71;

c) relação dos bens que possua na data do pedido de registro;

d) declaração de seus componentes de que, se eleitos e após homologação de seus nomes pelo órgão oficial competente, assumirão e exercerão os respectivos mandatos.

Parágrafo Quinto. O protocolo de que trata o Parágrafo Terceiro deverá ser numerado em ordem cronológica e dele deverá constar a data e a hora da entrega do pedido.

Parágrafo Sexto. O protocolo do pedido será inscrito em livro próprio até às 17:00 (dezesete) horas do último dia do prazo previsto no Parágrafo Terceiro, quando a pessoa encarregada lavrará o termo de encerramento, que será assinado pela mesma e pela comissão eleitoral, dando publicidade imediata às chapas concorrentes.

Parágrafo Sétimo. Será recusado o pedido de registro de chapa, quando:

a) não for acompanhado dos documentos previstos no Parágrafo Quarto deste artigo;

b) o mesmo associado constar como candidato em mais de uma chapa;

c) o mesmo associado constar como candidato a membro dos Conselhos de Administração e Fiscal na mesma chapa.

Parágrafo Oitavo. Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do Parágrafo anterior, prevalece a chapa que tiver dado entrada no protocolo em primeiro lugar, resguardada aos membros da chapa anterior a sua retirada para ensejar o registro da segunda, desde que no prazo citado no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Nono. A retirada de chapa protocolada deverá ser solicitada em requerimento assinado por todos os seus componentes, se ocorrer até a véspera da Assembléia Geral, podendo ser a pedido verbal, se ocorrer perante a Assembléia, antes da eleição.

Parágrafo Décimo. É permitida a substituição de nomes de componentes de chapas protocoladas e registradas, por morte ou desistência de candidato isolado.

Art. 77. Protocolada a chapa na Secretaria da *Cooperativa*, haverá o prazo de dois dias corridos para impugnação.

Art. 78. Decorrido o prazo sem que tenha havido impugnação, será lavrado o termo de registro, estando a chapa apta a concorrer às eleições.

Art. 79. Havendo impugnação, será aberto o prazo de 02 (dois) dias corridos para defesa, e tão logo decorrido o prazo será concluso o processo para apreciação da Comissão Eleitoral.

Art. 80. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembléia Geral de Eleição, no prazo de dois dias corridos, se houver interregno suficiente entre a decisão e a realização da Assembléia, devendo ser protocolado até às 16:00 horas do último dia do prazo.

Parágrafo Único. Se não houver espaço de dois dias entre a decisão recorrida e a realização da Assembléia, o recurso poderá ser apresentado à mesa diretora desta, logo no início dos trabalhos.

Art. 81. A Assembléia Geral deliberará sobre as impugnações, substituições decorrentes e demais critérios, de conformidade com as normas do Regimento Interno.

SEÇÃO 4 DA VOTAÇÃO

Art. 82. O processo de votação e apuração dos votos será regulado pelo Regimento Interno.

Art. 83. A *Cooperativa* submeterá à aprovação do órgão oficial competente, no prazo legal, os nomes dos Executivos e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes) eleitos.

Art. 84. A posse dos eleitos dar-se-á somente após a homologação dos seus nomes pelo órgão oficial competente.

TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 85. A *Cooperativa* se dissolverá quando assim o deliberarem os associados em Assembléia Geral na forma do artigo 52 deste Estatuto, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, de 3 (três) membros, para procederem a sua liquidação, e o será nos seguintes casos:

I- voluntariamente, quando os associados não mais se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo legal de associados, ou do capital social mínimo previsto no artigo 30, se, até a realização da Assembléia Geral Ordinária subsequente, eles não forem restabelecidos;

IV - pela paralisação das atividades além do prazo permitido por lei.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo Segundo. Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "em liquidação".

Parágrafo Terceiro. O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do órgão oficial competente.

Art. 86. O(s) liquidante(s) exercerá(ão) todos os atos normais de administração, inclusive aqueles necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

TÍTULO VI DA INTEGRAÇÃO

Art. 87. A *Cooperativa* poderá filiar-se à CENTRAL e participar da integração do crédito cooperativo do Estado de Goiás, coordenado pela CENTRAL, podendo demitir-se por deliberação do Conselho de Administração, o que deverá ser referendado pela Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por CENTRAL a Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda., que tem por associadas as cooperativas singulares de crédito sediadas no Estado de Goiás e Tocantins.

Parágrafo Segundo. Ao conjunto formado pela CENTRAL e suas Cooperativas singulares filiadas dá-se a denominação de SICOOB GOIÁS.

Parágrafo Terceiro. Entende-se por SICOOB GOIÁS o Sistema de Crédito Cooperativo de Goiás na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto. A *Cooperativa*, enquanto filiada à CENTRAL usará em seu nome de fantasia, como prefixo, a expressão SICOOB, comum a todas as participantes da Centralização a que são filiadas, passando a usar, como nome comercial, a expressão SICOOB Credcelg.

Parágrafo Quinto. A utilização do logotipo, prefixo ou sigla comuns e marcas registradas da CENTRAL, cessará imediata e automaticamente nos casos de demissão, eliminação ou exclusão da Cooperativa do quadro de associadas da CENTRAL.

Parágrafo Sexto. A área de ação da *Cooperativa* deverá ter sua descrição consignada no Regimento Interno Padronizado do Sistema SICOOB GOIÁS, mediante ato do Conselho de Administração da CENTRAL.

Art. 88. A *Cooperativa*, enquanto filiada à CENTRAL, outorga poderes expressos para, em seu nome:

I - representá-la junto a autoridade monetária competente;

II - representá-la junto ao Banco Central do Brasil;

III - representá-la junto à Instituição Financeira que, por convênio, preste serviços de compensação e liquidação de cheques e outros papéis;

IV - integrar o Serviço de Compensação de Cheques e outros Papéis.

Parágrafo Primeiro. A *Cooperativa* reconhece ainda a legitimidade da CENTRAL para desempenhar atividades de interesse do Sistema:

- 1) de capacitação de recursos humanos;
- 2) de implementação e administração de sistemática de controles internos.

Parágrafo Segundo. A CENTRAL poderá, ainda, proceder na *Cooperativa* as medidas de monitoramento, supervisão e orientação administrativa e operacional, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais ou regulamentares, ou acarretar risco para a solidez da *Cooperativa* e do Sistema SICOOB GOIÁS, desenvolvendo as seguintes providências, dentre outras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil:

- 1) supervisionar o funcionamento da cooperativa e realizando auditorias, no mínimo, semestrais, examinando livros e registros contábeis e outros papéis e documentos ligados às atividades da *Cooperativa*, mantendo à disposição do Banco Central do Brasil os relatórios elaborados por seus supervisores e auditores;
- 2) supervisionar, coordenar e acompanhar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação do sistema de controles internos;
- 3) adotar as providências recomendáveis para que seja restabelecido o funcionamento regular da *Cooperativa*, quando detectada qualquer ocorrência anormal, fazendo as comunicações determinadas pelos normativos em vigor.

Parágrafo Terceiro. Enquanto filiada à CENTRAL, a *Cooperativa* participará, obrigatoriamente, de fundos de liquidez ou de garantia de depósitos instituídos pelo Sistema SICOOB GOIÁS, administrados pela CENTRAL.

Art. 89. A *Cooperativa*, em decorrência do disposto nos Artigos 87 e 88, e na forma do Estatuto Social da CENTRAL, responderá, solidariamente:

I - pelos atos ou omissões de sua representante, que importem em violação das normas próprias baixadas pelo órgão oficial competente;

II- pelo cumprimento das normas que regem a participação da conta RESERVA BANCÁRIA e eventual utilização das linhas de assistência financeira reguladas pelo órgão oficial competente;

III - pelas obrigações contraídas pela CENTRAL em decorrência dos poderes a ela delegados na forma do artigo anterior;

IV - pela inadimplência de qualquer outra cooperativa filiada à CENTRAL, na forma deste artigo.

Parágrafo Primeiro. A *Cooperativa* responderá solidariamente pelas obrigações contraídas pela CENTRAL, em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Parágrafo Segundo. Os dirigentes da *Cooperativa* responderão com o seu patrimônio pessoal caso venham dar causa a insuficiência de liquidez no serviço de compensação de cheques e outros papéis.

Parágrafo Terceiro. A filiação da *Cooperativa* à CENTRAL não descaracterizará a sua personalidade jurídica, preservando-se a sua capacidade de auto direção e administração, e não constituirá grupo empresarial, dela não decorrendo qualquer outra espécie de solidariedade, ativa ou passiva, ressalvada a solidariedade pelas obrigações previstas no "caput" e parágrafos deste Artigo.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações de Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data da realização da Assembléia Geral.

Art. 91. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários.

Art. 92 . Este Estatuto Social foi aprovado na Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa, realizada aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, e reformado e consolidado pelas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete; aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e oito e aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.